



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (2º Vice-Presidente em exercício), José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi, Adalberto Melo, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira de Mello, Eurico de Barros, José Ivo Guimarães, André Guimarães, Evandro Magalhães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador Geral de Justiça, Exmo. Dr. Francisco Dirceu Barros, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, na sessão hoje realizada, o Exmo. Des. Jorge Américo Lira (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 05.06.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: 1. **Ação Penal nº 282246-2. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Réus:** Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Manoel Teixeira de Lima, José Pereira da Silva e outro. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Indagado pelo Exmo. Des. Presidente sobre a presença de Advogados para, querendo, proferirem sustentação oral na defesa dos réus, não houve nenhuma manifestação dos presentes, inclusive do Ministério Público. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou à Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo, e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Carlos Moraes, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, OS RÉUS FORAM ABSOLVIDOS DOS FATOS IMPUTADOS E NARRADOS NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 397, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNADO O EXMO. DES. CARLOS MORAES PARA REDIGIR O ACÓRDÃO, POR SER O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR, SENDO QUE O EXMO. DES. FREDERICO NEVES PROFERIU VOTO PELA INÉPCIA DA DENÚNCIA. VOTARAM PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, EURICO DE BARROS, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO A TESE VENCEDORA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ (RELATOR), EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA E MARCO MAGGI. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,